DECRETO Nº 1071/2020

ADOTA MEDIDAS ADICIONAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS-COVIVD-19 NO PERÍODO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Decreto 65.044 de 03 de julho de 2020, bem como a Emergência em Saúde Pública decretada pelo Município de Ilha Comprida em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) - Decreto nº 982/2020, de 16 de março de 2020, e os termos do Decreto nº 985, de 24 de março de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública do Município de Ilha Comprida/SP, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o objetivo é evitar a aglomeração de pessoas e evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios e o Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a classificação de todo os Estado de São Paulo, à partir de 15 de março de 2021, na fase emergencial do |Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa conjunta do Ministério Público do Estado de São Paulo – Vale do Ribeira, de 24 de março de 2021.

DECRETA

Art. 1º Tendo por finalidade resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus COVID-19 (Novo Coronavirus), devem ser observadas as seguintes medidas no período de 26 de março de 2021 à 04 de abril de 2021:

I – Implantação de fiscalização orientativa na entrada do Município;
II – Intensificação de rondas de fiscalização, no intuito de orientar e evitar aglomeração;
III – Continuação da campanha reforçando a importância de ações preventivas: higienização das mãos, distanciamento social, uso obrigatório de máscara de proteção facial em todo e qualquer ambiente, atendimento dos protocolos em todos os seguimentos;
IV – Comércio deverá adotar o sistema *delivery* e/ou *drive tru*, sendo vedada a utilização de mesas e cadeiras, bem como o consumo no local; exceto mercados, que deverão realizar controle de acesso e garantir a higienização dos carrinhos, cestinhas, disponibilizar álcool em gel à 70% para seus usuários.
V – Atividade física somente individual;
VI – Suspensão do atendimento presencial no Paço Municipal, devendo o atendimento ser realizado via telefone ou protocolo eletrônico, no horário normal de expediente através do site www.ilhacomprida.sp.gov.br, ou (13) 3842-7000.

Art. 2º Ficam PROIBIDOS

I – O acesso e a permanência de veículos de turismo (ônibus, vans e afins), bem como a emissão de autorização de entrada e permanência desses veículos;
II – O acesso às praias do Município;
III – O funcionamento de hotéis, pousadas e similares, ressalvado os casos de atendimento a clientes corporativos e de contratos de moradia, observando-se o limite de 40% da capacidade e cumprimento dos protocolos de higiene e distanciamento social; devendo as refeições serem servidas apenas nos quartos, sendo vedado o acesso às áreas comuns de lazer e recreação;
IV – As aulas presenciais nos estabelecimentos em todos os estabelecimentos de ensino, privado, estadual ou municipal, incluindo ensino técnico, profissionalizante, cursos de idiomas, informática e similares, sendo permitido a utilização da estrutura física para a transmissão de aulas "*on line*", vedado o atendimento presencial;
V – A circulação em vias públicas no período compreendido entre 20h e 5h;
VI – A realização de atividades/eventos que causem aglomeração;

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo tendo em vista o comportamento de proliferação do vírus no Município.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 25 DE MARÇO DE 2021.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal